



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 509, DE 03/06/1985

Autoriza assinatura de convênio, aquisição, implantação e doação de imóveis, equipamentos e rede telefônica.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A. - TELEMIG para implantação de serviço de telefonia neste Município.

Art. 2º - A implantação do serviço far-se-á através de firma empreiteira credenciada pela TELEMIG e obedecerá os projetos técnicos por ela aprovados.

§ 1º - O custo total do serviço será rateado entre a Prefeitura e os assinantes interessados na instalação de telefones.

§ 2º - No rateio do custo total a que se refere o parágrafo anterior, a Prefeitura participará da seguinte forma:

- I - construção total da linha de transmissão;
- II - pagamento de 50% (cinquenta por cento) da infra-estrutura;
- III - construção de um prédio com área aproximada de 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados) em terreno a ser doado à TELEMIG;
- IV - doação do lote de terreno do patrimônio municipal, nº 14, da quadra nº 22, localizado na Avenida José Francisco da Silva, nesta Cidade, com área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), tendo 12,00m de frente e de fundos por 27,00m nas laterais, confrontando pela lateral direita com o lote nº 13, no fundo com terreno da Municipalidade e pela lateral esquerda com o lote nº 15, avaliado em Cr\$-3.800.000 (treis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Para implantação do serviço mencionado nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos, materiais e a construir as obras civis necessárias.

Art. 4º - A parcela do custo a cargo dos assinantes interessados na instalação de telefones, será arrecadada pela Prefeitura de forma extra-orçamentária e repassada diretamente à empreiteira credenciada, em conformidade com o cronograma de pagamentos que vier a ser estabelecido, de acordo com a orientação da TELEMIG.

Art. 5º - O serviço telefônico a ser implantado, compreende a comutação urbana, transmissão interurbana, no que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

35.685 - ITATIAIUÇU - MG

às exigências técnicas da concessionária, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 6º - Para a execução do serviço autorizado por esta lei, poderá o Executivo Municipal firmar contrato de empreitada com firmas credenciadas pela TELEMIG.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à TELEMIG o lote de terreno e a construção descritas nos itens III e IV do parágrafo 2º do artigo 2º, bem como todo o acervo do serviço a ser implantado, compreendendo equipamentos e rede externa, que serão destinados pela donatária à operação do serviço telefônico deste Município.

Art. 8º - Decorridos 2 (dois) anos contados da data da doação sem que a donatária tenha iniciado a operação do serviço os bens doados reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 9º - Fica concedido à donatária a isenção de todos os tributos municipais, presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço telefônico do Município.

Art. 10 - Para ocorrer às despesas a cargo da Prefeitura, poderá o Prefeito Municipal abrir crédito especial, até o limite de Cr\$-90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal para 1985;

II - excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43 § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64, considera inclusive a tendência do exercício.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 03 DE JUNHO DE 1985.



-ILSON MORAIS DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL